



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 74/2022/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional Para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB).**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria CAPES nº 214/2017, que dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 50/2021/CONEPE, que estabelece parâmetros próprios para a normatização regimental dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados na UFS em formas associativas com outras instituições;

**CONSIDERANDO** que a UFS integra o Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional Para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB) desde 2015;

**CONSIDERANDO** a existência de um Regimento Interno Geral da Rede Nacional PROFCIAMB definido pelo seu próprio Colegiado Geral da Rede;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado Local do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB), realizada em 03/06/2022;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós-Graduação Multidisciplinar, aprovado em 03/11/2022;

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora, **Cons<sup>a</sup> JULIANA DE CARVALHO CORDEIRO**, ao analisar o processo nº 25.956/2022-67;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica aprovada a aplicação do Regimento Interno Geral da Rede Nacional PROFCIAMB no Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB) da UFS.

**§1º** Fica, portanto, dispensado o PROFCIAMB da UFS de ter um Regimento Interno próprio.

**§2º** A aplicação do disposto no *caput* do artigo não deve implicar em ônus administrativo ou alocação de recursos financeiros por conta da UFS.

**§3º** Caso haja necessidade, normatizações acadêmicas complementares no âmbito da UFS poderão ser definidas mediante Instrução Normativa do Colegiado Local do PROFCIAMB, observando as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS vigentes.

**§4º** Caberá a COPGD a homologação das Instruções Normativas definidas pelo Colegiado Local do PROFCIAMB.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 22/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

**VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos**

**PRESIDENTE em exercício**